



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

## PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 014/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados no cargo de orientador social, com carga horária de 6 (seis) horas diárias, para atendimento das demandas da Secretaria de Assistência Social e Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras/PR.

**EMPRESA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.**



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras/PR, 25 de setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Na qualidade de fiscal do Contrato nº 035/2025, firmado entre o Município de São José das Palmeiras e a empresa TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, para prestação de serviços de orientador social, venho, por meio deste, informar as seguintes ocorrências que caracterizam descumprimento contratual grave:

A empresa solicitou rescisão amigável do contrato, alegando dificuldades operacionais e financeiras. Contudo, a solicitação não foi acolhida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão da necessidade de continuidade do serviço público essencial.

Apesar da negativa da Administração, a empresa interrompeu a prestação do serviço, sem substituição da profissional desligada, o que comprometeu o atendimento da política pública vinculada ao contrato.

A empresa não apresentou comprovação do cumprimento das obrigações legais, tais como:

- Envio de informações ao sistema eSocial;
- Pagamento da funcionária terceirizada;
- Recolhimento dos encargos sociais (INSS)

A nota fiscal apresentada pela contratada não está acompanhada da documentação comprobatória exigida, o que inviabiliza o pagamento.

Sendo assim, considerando o disposto nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, resta necessária a instauração de processo administrativo em razão da necessidade de rescisão contratual.

Atenciosamente,

  
DANUBIA CASSIA DA SILVA BERNABÉ

Fiscal de Contrato



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Contratante: Município de São José das Palmeiras – PR  
Contratada: TJF Gestão de Serviços LTDA  
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de Orientador Social  
Fiscal do Contrato: Danúbia Cássia da Silva Bernabé  
Data: 23/09/2025

### 1. Identificação da Ocorrência

No acompanhamento da execução contratual, constatou-se que a empresa TJF Gestão de Serviços LTDA descumpriu cláusulas contratuais, comprometendo a continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato.

### 2. Irregularidades Observadas

- Falta de documentação fiscal: A contratada não apresentou todos os documentos fiscais exigidos para que fosse possível efetuar o pagamento da Nota Fiscal nº 97, emitida em 16/09/2025.
- Interrupção dos serviços: Foi identificada a paralisação das atividades contratadas, ocasionada pela rescisão do contrato de trabalho com a funcionária designada para o cargo de Orientador Social.

### 3. Impactos Identificados

A ausência de documentação fiscal inviabilizou a liquidação da despesa e, conseqüentemente, o pagamento devido. Além disso, a interrupção da prestação dos serviços acarretou prejuízos na continuidade das atividades do programa social vinculado ao contrato, comprometendo o atendimento à população beneficiária.

### 4. Considerações

Diante dos fatos, verifica-se descumprimento contratual por parte da empresa contratada, tanto no aspecto administrativo (falta de documentação fiscal), quanto no aspecto da execução do objeto (interrupção dos serviços e ausência do profissional previsto).

São José das Palmeiras – PR, 23 de setembro de 2025.

  
Danúbia Cássia da Silva Bernabé  
Fiscal de Contrato



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

**MEMORANDO Nº 19 /2025 – São José das Palmeiras, 19 de setembro de 2025.**

Ao(À): Secretaria de Finanças  
Sra. Regina Borges

De: Fiscal de Contrato  
Sra. Danúbia Cássia da Silva Bernabé

Assunto: Documentação pendente para pagamento de Nota Fiscal

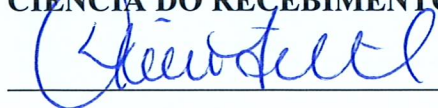
Senhora Secretária,

Pelo presente, em resposta ao memorando MEMORANDO Nº01/2025, informo a vossa senhoria para que mantenha o pagamento a Empresa TJJ Gestão de Serviços LTDA, suspenso até que a mesma regularize a falta de documentos.

Atenciosamente,

  
Fiscal de Contrato

**CIÊNCIA DO RECEBIMENTO:**

  
\_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

**MEMORANDO Nº 01/2025 – São José das Palmeiras, 19 de setembro de 2025.**

Ao(À): Fiscal de Contrato  
Sra. Danúbia Cássia da Silva Bernabé

De: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Documentação pendente para pagamento de Nota Fiscal

Senhora Fiscal,

Informamos que esta Secretaria recebeu, em 16/09/2025, a Nota Fiscal Eletrônica nº 97, referente à prestação de serviços da empresa TJJ Gestão de Serviços LTDA.

Entretanto, para a efetivação do pagamento, constatou-se a ausência de documentos indispensáveis, sendo estes:

- Comprovação do e-social do pagamento;
- Comprovação dos encargos sociais (FGTS e INSS) da funcionária que exerce a função de Orientadora Social.

Ressaltamos que a empresa foi notificada sobre a falta da documentação por meio de aplicativo de mensagens, e ligações via telefone nos dias 17/09 e 18/09/2025.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Finanças

**CIÊNCIA DO RECEBIMENTO:**

OFICIO N° 04/2025

Ribeirão Claro - PR, 24 de julho de 2025.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR

CNPJ n° 77.819.603/0001-33

Rua Marechal Castelo Branco, n° 979 - São José das Palmeiras - PR

**CONTRATO: 035/2025.**

Prezados Senhores,

A empresa **TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n° 48.118.617/0001-32, com sede à Rua Ângelo Baggio, n° 801 - Sala A, Residencial Bechara III, Ribeirão Claro - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio- administrador, **JOÃO VITOR SASDELLI NOGUEIRA**, brasileiro, nascido em 26/10/1993, natural de Ribeirão Claro - PR, portador da Cédula de Identidade n° 10.255.284 - SSP/ PR, inscrito no CPF sob o n° 044.053.489-52, vem por meio deste solicitar a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do **CONTRATO: 63/2025**, firmado com essa ilustre administração pública.

Tal solicitação fundamenta-se nas seguintes razões:

1. Dificuldades operacionais relacionadas ao fluxo de caixa;
2. Impossibilidade no mercado de financeiro atual afim de angariar recursos;

Ressaltamos o compromisso da **CONTRATADA** com a lisura no relacionamento profissional mantido com o Poder Executivo dessa municipalidade reiterando nosso respeito e gratidão pela parceria até o momento estabelecida.

Certos de vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para tratar dos trâmites necessários a rescisão, de forma a minimizar os impactos a ambas as partes e principalmente aos colaboradores.

Atenciosamente.

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOAO VITOR SASDELLI NOGUEIRA

Data: 24/07/2025 15:26:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**JOÃO VITOR SASDELLI NOGUEIRA**

**TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

Ref: OFÍCIO Nº 04/2025

São José das Palmeiras – PR, 01 de agosto de 2025.

À,  
TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº 48.118.617/0001-32  
Rua Ângelo Baggio, nº 801 – Sala A, Residencial Bechara III,  
Ribeirão Claro – PR – Cep: 86.410-000

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 04/2025 – Pedido de Rescisão Amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2025.

Prezados Senhores,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 04/2025, datado de 24 de julho de 2025, por meio do qual a TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA solicita a rescisão amigável do "CONTRATO: 63/2025", alegando "dificuldades operacionais relacionadas ao fluxo de caixa" e "impossibilidade no mercado financeiro atual de angariar recursos".

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar a imprecisão na referência contratual em vosso Ofício. O contrato em vigor e objeto de vossa solicitação é o **Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2025**, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 014/2025, e não o "Contrato: 63/2025". Recomendamos a devida retificação em futuras comunicações formais, a fim de evitar inconsistências documentais.

Quanto ao mérito do pedido de rescisão amigável, a Secretaria de Assistência Social de São José das Palmeiras informa que **não poderá acatar a solicitação nos termos propostos, devido a necessidade e a continuidade do serviço.**

As dificuldades operacionais e financeiras alegadas, tais como problemas de fluxo de caixa e impossibilidade de conseguir recursos, são consideradas, no âmbito dos contratos administrativos, como **riscos previsíveis e inerentes à atividade empresarial**, cuja gestão e superação são de exclusiva responsabilidade da Contratada.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

Ao participar do Pregão Eletrônico nº 014/2025 e, posteriormente, firmar o Contrato nº 035/2025, a TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA atestou sua plena capacidade técnica e econômico-financeira para executar o objeto contratual.

É importante destacar que o objeto do Contrato nº 035/2025 – a prestação de serviços de orientador social – é de caráter essencial para o atendimento da demanda da Secretaria de Assistência Social do Município.

A continuidade desses serviços é fundamental para a população de São José das Palmeiras, e o interesse público na sua manutenção prevalece sobre os interesses particulares da Contratada.

Ademais, já foram realizadas todas as providências necessárias para a execução do serviço, inclusive a colaboradora ELIANE FISCHBORN, já realizou todos os atos para a devida contratação. Indiscutível que a rescisão do contrato neste momento implicaria em grave prejuízo à Administração Pública, gerando a necessidade de um novo e custoso processo licitatório, atrasos na prestação do serviço e descontinuidade no atendimento à comunidade.

Por outro lado, conforme prevê na Cláusula Décima, itens 2 e 13, do Contrato nº 035/2025, a Contratada tem a obrigação de "Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação". A incapacidade de manter a qualificação econômico-financeira pode configurar inadimplemento contratual.

Diante do exposto, a Secretaria de Assistência Social de São José das Palmeiras **rejeita o pedido de rescisão amigável** e exige o **imediato e integral cumprimento** de todas as obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2025.

Informamos que, em caso de persistência no inadimplemento ou na intenção de rescisão, o Município de São José das Palmeiras, em defesa do interesse público, estará legalmente amparado para instaurar o devido processo administrativo para apuração do descumprimento contratual e aplicação das penalidades cabíveis. Tais penalidades, previstas na Cláusula Sexta do contrato e nas Leis nº 8.666/93 e nº 14.133/2021, incluem:

- Advertência por escrito;
- Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante (pelo prazo de até 2 anos);
- Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, podendo se estender à União, Estados e Distrito Federal por até 5 (cinco) anos.

Confiamos na compreensão e na responsabilidade da contratada para que as medidas necessárias sejam tomadas a fim de garantir a plena execução do contrato e a continuidade dos serviços essenciais à nossa população.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, dentro dos termos e limites contratuais e legais.

Atenciosamente,

  
**TATIANE MARIA DE FRANÇA**  
**Secretária de Assistência Social**



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

PORTARIA N.º 215/2025

DATA: 26 de setembro de 2025.

SÚMULA: Nomeia Membros para Comporem a Comissão de Processo Administrativo a fim de apurar o descumprimento do Contrato n.º 035/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomeia membros para comporem a Comissão que deverá abrir processo administrativo, a fim de apurar o descumprimento do Contrato n.º 035/2025, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados no cargo de orientador social, com carga horária de 6 (seis) horas diárias, para atendimento das demandas da Secretaria de Assistência Social e Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras/PR.

Membros:

Dulcineia Cristina Lima (Presidente);

Andreia Cristine Zimpel (membro);

Isabela Aparecida Arboleya (membro);

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras – Paraná, aos 26 de setembro de 2025.

**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

### NOTIFICAÇÃO

São Jose das Palmeiras/PR, 30 de setembro de 2025.

Prezado Senhor,

A Comissão designada para instrução do Processo Administrativo de Rescisão Contratual referente ao Contrato nº 035/2025, firmado entre esta municipalidade e a empresa TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, vem, por meio desta, notificar Vossa Senhoria acerca da apuração de descumprimento contratual, conforme previsto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme relatório da fiscalização foram identificadas as seguintes irregularidades:

- Suposta rescisão com a funcionária terceirizada e consequente interrupção da prestação do serviço de orientador social, sem substituição da profissional desligada;
- Ausência de comprovação do envio das informações ao sistema eSocial;
- Falta de comprovação do pagamento da funcionária terceirizada vinculada ao contrato;
- Não recolhimento dos encargos sociais obrigatórios (INSS).

As condutas descritas configuram inadimplemento contratual grave, com prejuízo à continuidade do serviço público essencial, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

Dessa forma, concedemos o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para que Vossa Senhora apresente manifestação formal e documentos que entender pertinentes.

Atenciosamente,

  
Dulcineia Cristina Lima (Presidente);

  
Andreia Cristine Zimpel (membro);

  
Isabela Aparecida Arboleya (membro);

À

TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 48.118.617/0001-32

Rua Ângelo Baggio, nº 801 – Sala A, Residencial Bechara III

Ribeirão Claro – PR



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

**CERTIDÃO**

Certifico que, transcorreu o prazo concedido por meio da Notificação de 30 de setembro de 2025, sem que a empresa **TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, apresentasse as suas razões de defesa. Do que para constar, lavrei o presente termo.

São José das Palmeiras/PR, 13 de outubro de 2025.

  
Dulcineia Cristina Lima

Comissão de Processo Administrativo

  
Andreia Cristine Zimpel

Comissão de Processo Administrativo

  
Isabela Aparecida Arboleya

Comissão de Processo Administrativo



## RELATÓRIO

Contrato n.º 035/2025

Comissão Especial: Portaria n.º 215/2025

A Comissão de Processo Administrativo, nomeada pela Portaria nº 215/2025, foi constituída com a finalidade de apurar o descumprimento contratual por parte da empresa TJJ GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, contratada para prestação de serviços de orientador social junto às Secretarias de Assistência Social e Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras/PR.

Conforme relatório da fiscalização contratual, foram constatadas as seguintes irregularidades:

1. Solicitação de rescisão amigável não acolhida pela Administração, seguida de interrupção unilateral da prestação dos serviços;
2. Ausência de substituição da profissional desligada, comprometendo a continuidade do serviço público essencial;
3. Falta de comprovação do envio de informações ao sistema eSocial;
4. Não comprovação do pagamento da funcionária terceirizada;
5. Ausência de recolhimento dos encargos sociais obrigatórios (INSS);
6. Apresentação de nota fiscal desacompanhada da documentação comprobatória exigida, inviabilizando o pagamento.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

Diante dos fatos apurados, da ausência de defesa e da gravidade das infrações cometidas, esta Comissão entende que estão presentes os requisitos legais para a **rescisão imediata e unilateral do Contrato nº 035/2025**, com fundamento no artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; e aplicação da sanção de **suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de São José das Palmeiras/PR**, pelo prazo de **2 (dois) anos**, nos termos na cláusula sexta, inciso II do contrato n.º 035/2025 e do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

São José das Palmeiras/PR, 13 de outubro de 2025.

  
Dulcineia Cristina Lima

Comissão de Processo Administrativo

  
Andreia Cristine Zimpel

Comissão de Processo Administrativo

  
Isabela Aparecida Arboleya

Comissão de Processo Administrativo



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

**PARECER JURÍDICO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025

CONTRATO N.º 035/2025

CONTRATADA: TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. n.º 48.118.617/0001-32.

**I – RELATÓRIO:**

Foi encaminhada a esta procuradoria jurídica questionamento jurídico acerca do processo licitatório supra. Em suma, trata-se de procedimento de rescisão unilateral de contrato licitatório, o qual tem como objeto a prestação de serviços de Orientador Social para atender a Secretaria de Assistência Social do Município de São José das Palmeiras/PR.

Constatou-se a inadimplência deliberada, não justificada tempestivamente, da contratada TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. n.º 48.118.617/0001-32.

Diante do exposto, passemos a análise jurídica.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Em importante destacar que a Administração deve realizar suas condutas sempre velando pelos interesses da sociedade, mas nunca dispondo deles, uma vez que o administrador não goza de livre disposição dos bens que administra, pois o titular desses bens é o povo. Isto significa que a Administração Pública não tem competência para desfazer-se da coisa pública, bem como, não pode desvencilhar-se da sua atribuição de guarda e conservação do bem. A Administração também não pode



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

transferir a terceiros a sua tarefa de zelar, proteger e vigiar o bem. Ademais a disponibilidade dos interesses públicos somente pode ser feita pelo legislador.

Hely Lopes Meirelles assevera que a Administração Pública não pode dispor desse interesse geral num renunciar a poderes que a lei lhe deu para tal tutela, mesmo porque ela não é titular do interesse público, cujo titular é o Estado, que, por isso, mediante lei poderá autorizar a disponibilidade ou a renúncia<sup>1</sup>.

Portanto, o pilar do Direito Administrativo está entre a legalidade e a supremacia do interesse público e são esses princípios que estabelecem as prerrogativas, privilégios e autorização para a Administração Pública.

Ora, a inadimplência deliberada do contrato, traz sérios prejuízos a continuidade da prestação do serviço público, especialmente no que toca o objeto contratado, já que o Orientador Social é indispensável para o andamento de projetos da Secretaria de Assistência Social.

Neste sentido, a Cláusula Sexta e Sétima do contrato prevê entre as sanções, vejamos:

**Cláusula Sexta** - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

**II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;**

III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

<sup>1</sup>MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. Editora Malheiros. 32ª edição. São Paulo, 2006. p. 103.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão:** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Pois bem. Observa-se que a conduta praticada pela contratada é temerária e traz graves prejuízos a manutenção do serviço público.

A inércia e a desídia demonstrada pela contratada, demonstram que é uma fornecedora que não presta seus serviços adequadamente.

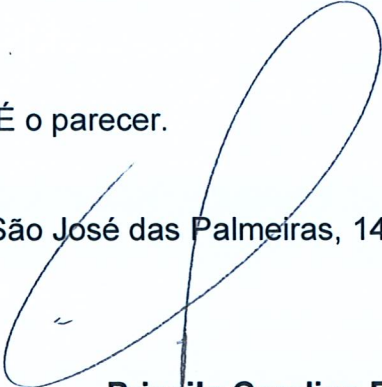
De tal forma, sopesando-se as circunstâncias, observa-se que a penalidade atribuída pela comissão se encontra de acordo com a gravidade da conduta da contratada.

**III – CONCLUSÃO:**

Dessa forma, esta procuradoria se manifesta favorável pela aplicação da penalidade imposta.

É o parecer.

São José das Palmeiras, 14 de outubro de 2025.

  
**Priscila Caroline Foss Dreher**  
Advogada do Município



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

**DECISÃO**

Pelas conclusões apresentadas pela Comissão de Processo Administrativo, instituída por meio da Portaria nº 215/2025, de 26 de setembro de 2025, com a finalidade de apurar o descumprimento contratual referente ao Contrato nº 035/2025, firmado com a empresa TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, verifica-se que:

A empresa foi devidamente notificada acerca da necessidade de continuidade da prestação dos serviços contratados, especialmente por se tratar de atividade essencial vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social. Mesmo diante da negativa da Administração quanto à rescisão amigável, a contratada interrompeu unilateralmente a execução do contrato, sem substituição da profissional desligada.

Após a abertura do processo administrativo, a Comissão notificou formalmente a empresa para que apresentasse manifestação e documentos comprobatórios. Apesar das tentativas de comunicação por meio de aplicativo de mensagens e e-mails, não houve qualquer resposta ou justificativa por parte da contratada, configurando renúncia ao direito de ampla defesa e contraditório.

A interrupção da prestação dos serviços, somada à ausência de comprovação do cumprimento de obrigações legais e contratuais (como envio de informações ao eSocial, pagamento da funcionária terceirizada e recolhimento de encargos sociais), causou prejuízos à continuidade dos projetos da Secretaria de Assistência Social, comprometendo o interesse público.

Diante da gravidade dos fatos e com base nos artigos 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a rescisão contratual e a aplicação de sanções administrativas, DECIDO:

a) Pela **rescisão imediata e unilateral do Contrato nº 035/2025**, firmado com a empresa TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA;



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

b) Pela **suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de São José das Palmeiras**, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**.

Publique-se e encaminhe-se aos setores competentes para as providências cabíveis.

São José das Palmeiras/PR, 14 de outubro de 2025.

  
**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

**Processo Administrativo: instaurado por meio da Portaria nº 215/2025**

**Contrato nº: 035/2025**

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados no cargo de orientador social, com carga horária de 6 (seis) horas diárias, para atendimento das demandas da Secretaria de Assistência Social e Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras/PR.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS – ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 77.819.605/0001-33, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, 979, São José das Palmeiras/PR, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.118.617/0001-32, estabelecido na Rua Angelo Baggio, 801 - Residencial Bechara - Ribeirão Claro/PR.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente rescisão unilateral fundamenta-se no disposto no art. 137, inciso I e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, em razão de descumprimento contratual, apurado em processo administrativo regular. A empresa foi formalmente notificada, tendo sido assegurado o direito de manifestação, porém não apresentou defesa no prazo legal, caracterizando revelia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DA RESCISÃO**

Conforme apurado no processo administrativo, a CONTRATADA incorreu nas seguintes infrações contratuais:

1. Solicitação de rescisão amigável não acolhida pela Administração, seguida de interrupção unilateral da prestação dos serviços;
2. Ausência de substituição da profissional desligada, comprometendo a continuidade do serviço público essencial;
3. Falta de comprovação do envio de informações ao sistema eSocial;
4. Não comprovação do pagamento da funcionária terceirizada;
5. Ausência de recolhimento dos encargos sociais obrigatórios (INSS);
6. Apresentação de nota fiscal desacompanhada da documentação comprobatória exigida, inviabilizando o pagamento.

Tais fatos comprometeram a execução contratual e a continuidade do interesse público atendido pelo contrato.

FRANCO MARIA  
ALVES  
CABRAL:05783162930

Assinado de forma digital  
por FRANCO MARIA ALVES  
CABRAL:05783162930  
Dados: 2025.10.15 15:20:59  
-03'00'



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR

---

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSEQUÊNCIAS

Em razão da rescisão, ficam estabelecidos os seguintes efeitos:

- I – Aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e contratação com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- II – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- III – Abertura de novo procedimento licitatório ou convocação de remanescente, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

---

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA RESCISÃO

A rescisão contratual produzirá efeitos a partir da data de assinatura deste termo, sendo a CONTRATADA notificada formalmente da presente decisão.

---

E por estarem assim justas e acordadas (quanto à ciência da decisão unilateral), firmam o presente Termo de Rescisão Unilateral em [número de vias] vias de igual teor.

São José das Palmeiras/PR, 15 de outubro de 2025.

---

FRANCO MARIA  
ALVES  
CABRAL:0578316293  
0

Assinado de forma digital  
por FRANCO MARIA ALVES  
CABRAL:05783162930  
Dados: 2025.10.15  
15:21:18 -03'00'

**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandra Nunes Marafija  
**Código Identificador:**B3509F7D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 250/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE**  
**DIÁRIA À SERVIDORA ELAINE MOREIRA DE SOUZA**

**PORTARIA Nº 250 de 15 de outubro de 2025.**

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 532 de 20 de agosto de 2013 e Lei Municipal Nº 687/2022 de 30 de agosto de 2022,

**RESOLVE:**

CONCEDER, pagamento de diária ao Servidor abaixo relacionado:

Nome: Elaine Moreira de Souza	
Cargo: Técnico em Enfermagem	
CPF: 008.XXX.XX9-30	RG: 7.XXX.XX5-6
Destino: São José das Palmeiras/PR a Pato Branco/PR.	
Justificativa: Acompanhar paciente Osmar Dapper de alta no Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco/PR.	
Veículo: Ambulância	Placa: SFL-7G92
Saída: 15 de outubro de 2025	Retorno: 16 de outubro de 2025
Valor Unitário da Diária: R\$ 320,00	Quantidade de Diária: 01 (uma)
Valor total da(s) Diária(s): R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)	

**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandra Nunes Marafija  
**Código Identificador:**2D5F78DB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 035/2025**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

**Processo Administrativo: instaurado por meio da Portaria nº 215/2025**

**Contrato nº: 035/2025**

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados no cargo de orientador social, com carga horária de 6 (seis) horas diárias, para atendimento das demandas da Secretaria de Assistência Social e Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras/PR.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS – ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 77.819.605/0001-33, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, 979, São José das Palmeiras/PR, doravante denominado CONTRATANTE.  
**CONTRATADA:** TJF GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.118.617/0001-32, estabelecido na Rua Angelo Baggio, 801 - Residencial Bechara - Ribeirão Claro/PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente rescisão unilateral fundamenta-se no disposto no art. 137, inciso I e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, em razão de descumprimento contratual, apurado em processo administrativo regular. A empresa foi formalmente notificada, tendo sido assegurado o direito de manifestação, porém não apresentou defesa no prazo legal, caracterizando revelia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DA RESCISÃO**

Conforme apurado no processo administrativo, a CONTRATADA incorreu nas seguintes infrações contratuais:

Solicitação de rescisão amigável não acolhida pela Administração, seguida de interrupção unilateral da prestação dos serviços;

Ausência de substituição da profissional desligada, comprometendo a continuidade do serviço público essencial;  
Falta de comprovação do envio de informações ao sistema eSocial;  
Não comprovação do pagamento da funcionária terceirizada;  
Ausência de recolhimento dos encargos sociais obrigatórios (INSS);  
Apresentação de nota fiscal desacompanhada da documentação comprobatória exigida, inviabilizando o pagamento.  
Tais fatos comprometeram a execução contratual e a continuidade do interesse público atendido pelo contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSEQUÊNCIAS**

Em razão da rescisão, ficam estabelecidos os seguintes efeitos:

I – Aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e contratação com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos;

II – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

III – Abertura de novo procedimento licitatório ou convocação de remanescente, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA RESCISÃO**

A rescisão contratual produzirá efeitos a partir da data de assinatura deste termo, sendo a CONTRATADA notificada formalmente da presente decisão.

E por estarem assim justas e acordadas (quanto à ciência da decisão unilateral), firmam o presente Termo de Rescisão Unilateral em [número de vias] vias de igual teor.

São José das Palmeiras/PR, 15 de outubro de 2025.

**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandra Nunes Marafija  
**Código Identificador:**AA2A54E2

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 55/2025 PMSPPR**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 76/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2025**

O Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, torna público que se encontra aberto, PREGÃO ELETRÔNICO nº 55/2025, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA: ABERTO. A presente licitação tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA INSTALADAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E PONTOS ESPECÍFICOS DE SÃO PEDRO DO PARANÁ E DISTRITO DE PORTO SÃO JOSÉ - PR, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) REGIONAL, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. A abertura da sessão de disputa dar-se-á no dia 30 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 09:00 HORAS. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS SERÁ REALIZADO ATÉ AS 08:00 HORAS DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2025. O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 07:30h às 17:00h, em dias úteis e no site <http://www.saopedrodoarana.pr.gov.br>, bem como no portal da BLL (<http://bll.org.br/>), maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3900-3747 ou pelo e-mail: [licitacao@saopedrodoarana.pr.gov.br](mailto:licitacao@saopedrodoarana.pr.gov.br).

São Pedro do Paraná - PR, 15 de outubro de 2025.